



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0022 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0022 / 1996

DE

06/02/1996

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

33 / 1996

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

E M E N T A:

INSTITUI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER
E RECREAÇÃO, O FUNDO ESPECIAL - FUNDEM; REVOGA O PARÁ
GRAFO UNICO DO ARTIGO 7o. DA LEI 11.118, DE 8 DE NO-
VEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:53:21

00000013944-01



ARQUIVADO EM 03/01/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

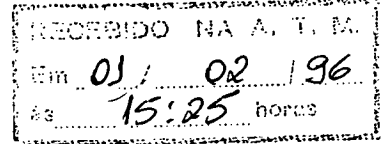
São Paulo, 10 de fevereiro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

033 -
/96

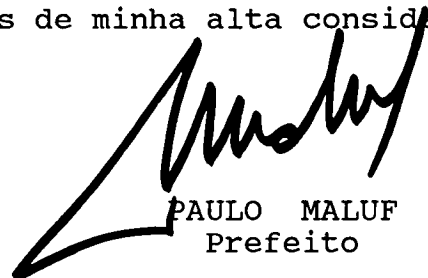
Processo nº 59-000.244-95*71



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Especial - FUNDEM; revoga o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DRCJ/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2011 e forma de imputação sob
n.º 12 / 08 / 02 96a ()

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0022/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FAMILIA E COMUNITÁRIO
PRESIDENTE

Institui, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Especial - FUNDEM; revoga o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
06 FEV 1996
-DT. 10-

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o



Fundo Especial - FUNDEM, destinado a ~~captação~~ e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I - O preço público recolhido pela utilização das unidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

II - As rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades da Secretaria;

III - Os patrocínios recolhidos;

IV - As doações;

V - As multas aplicadas por danos causados nos próprios da Secretaria;

VI - Os retornos e resultados de suas aplicações;

VII - Outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do FUNDEM serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de material permanente e na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º - Os recursos do FUNDEM serão depositados em conta especial, mantida na Secretaria das Finanças.

Art. 5º - O FUNDEM será administrado por um Conselho, constituído na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes da



Folha n.º 04 da proc.
n.º 92 do 19 96

Secretaria das Finanças;

II - 2 (dois) representantes da
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - 1 (um) representante do
Gabinete do Prefeito.

@ 1º - As funções dos membros do
Conselho não serão remuneradas.

@ 2º - O mandato dos membros do
Conselho será de 2 (dois) anos, admitida uma única
recondução.

@ 3º - Os membros do Conselho serão
nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º - Compete ao Conselho do
FUNDEM:

I - Estabelecer as diretrizes e os
programas de alocação dos recursos do Fundo;

II - Acompanhar e avaliar a aplicação
dos recursos;

III - Aprovar o orçamento e as contas
do Fundo;

IV - Definir normas e procedimentos
operacionais.

Art. 7º - Fica revogado o parágrafo
único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de
1991.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a
presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da
data da sua publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução



Folha n.º	05	de pres.
n.º	22	de 19 96

desta lei correrão por conta de crédito adicional especial no exercício corrente, e das dotações orçamentárias próprias, nos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

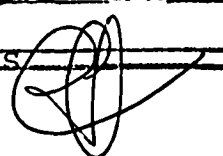
DRCJ/mag.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	06	do proc.
n.º	22	do 1996



1

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no Município de São Paulo, o Fundo Especial, para a captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, que serão destinados à manutenção de próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e à aquisição de material permanente.

É importante ressaltar que a Lei Orgânica do Município de São Paulo dedicou um capítulo - o de número V - ao Esporte, Lazer e Recreação, considerando dever do Município apoiar e incentivar essas atividades, que constituem formas de educação, de promoção social e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Em decorrência dessas disposições, ficou estabelecido, também, que as unidades esportivas do Município deverão estar voltadas ao atendimento da população.

É justo, portanto, que os recursos advindos da utilização desses próprios sejam aplicados na execução das benfeitorias necessárias à sua própria

Fecha n.º	07	da proc.
n.º	22	do 19 96

manutenção, na sua reforma e ampliação, de forma a possibilitar a adequada fruição desses próprios pela comunidade.

Igualmente, devem ser preservados recursos para a aquisição de material permanente para essas unidades, de sorte que estejam equipadas para atender aos elevados propósitos insertos na Lei Orgânica.

Todavia, até a presente data, os recursos arrecadados em razão de promoção, organização, patrocínio e realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação não têm destinação específica, posto que, ao ingressarem nos cofres públicos, passam a integrar a receita em sua totalidade.

Ora, para possibilitar que os recursos arrecadados retornem à referida Pasta, é proposta a presente medida que, ao instituir o Fundo Especial, que passará a captar e gerenciar esses recursos, permitirá sua aplicação na manutenção dos próprios da Secretaria e na aquisição de material permanente.

O Fundo, consoante dispõe o artigo 2º da propositura, terá como receitas: o preço público arrecadado pela utilização das unidades da Secretaria; as rendas auferidas da cessão de espaço publicitário; o patrocínios; as doações; as multas decorrentes de danos causados aos próprios da Secretaria; os resultados de suas aplicações; e outras receitas eventuais.

A seu turno, o artigo 3º da medida



determina a aplicação dos recursos do Fundo exclusivamente na aplicação de material e na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria, assegurando, portanto, a destinação proposta.

É evidente que a aplicação dos recursos na realização de benfeitorias deverá atender aos critérios da racionalidade e prioridade, estabelecendo-se a melhor forma de sua utilização.

Nessa trilha, a proposta assegura que os recursos auferidos retornem à Secretaria, que os destinará às finalidades previstas no artigo 3º da propositura, atendendo aos critérios mencionados.

Para tanto, o Fundo será administrado por um Conselho, que estabelecerá as diretrizes para alocação de seus recursos, além de acompanhar e avaliar a sua aplicação.

Tais as razões que justificam a propositura ora submetida ao crivo dessa Egrégia Câmara, relativa à instituição do FUNDEM.

Quanto à proposta de revogação do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991, cumpre considerar o que segue.

A Lei nº 11.118 de 8 de novembro de 1991, que criou o Conselho Municipal de Esportes - COMESP, promulgada pela Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o parágrafo 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, incluiu no parágrafo único do artigo 7º, a autorização para a criação pelo Executivo Municipal do Fundo Municipal de Esportes - FUMESP.



De acordo com esse dispositivo, o FUMESP se destina a atender às demandas e necessidades do Conselho Municipal de Esportes, bem assim a garantir seu pleno funcionamento.

Entretanto, dois obstáculos se contrapõem à criação do aludido Fundo Municipal de Esportes, caracterizado como Fundo Especial.

O primeiro deles diz respeito aos requisitos estatuídos nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a criação de Fundos Especiais.

Entre tais requisitos encontra-se o pressuposto da existência de uma receita especificada, voltada para uma determinada finalidade.

Dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

"Constitui Fundo Especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação."

Ou seja, um Fundo Especial não pode ser criado para garantir as necessidades e demandas de um Conselho, mas para garantir que **recursos especificados** sejam rigorosamente aplicados em determinada área definida por lei. Recursos orçamentários normais não necessitam de Fundos Especiais para sua aplicação, bastando, para tal fim, a inclusão de dotação



Folha n.º	10	de proc.
n.º	22	do 19 96

orçamentária específica.

Em segundo lugar, o Fundo Especial mencionado no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118/91 teria por objetivo fazer frente às demandas e necessidades do Conselho Municipal de Esportes.

Todavia, verifica-se que o Conselho Municipal de Esportes funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, tendo funções de assessoramento, consultoria e incentivo, não se vislumbrando, para tanto, demandas e necessidades financeiras.

Todas as considerações expendidas pois, impõem a revogação do mencionado dispositivo legal, conforme proposto.

Em tais condições, diante das razões que amparam a presente mensagem, demonstrando a presença do interesse público, faço seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara Municipal, a fim de que a análise e nela aponha seu aval.

DRCJ/mag.



LEI 11.118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1991.
(Projeto de Lei 82/90, Vereador Eder Joffre)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes (COMESP), e de outras providências.

PROMULGADA PELA
CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (COMESP) junto ao Gabinete do Prefeito, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal de Esportes (COMESP), órgão normativo, consultivo (VETADO), do esporte, compete:

I - (VETADO)

II - Colaborar com o Executivo Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, recreação e lazer;

III - Prestar assessoria técnica e administrativa visando o melhor aproveitamento das unidades esportivas e recreativas da Prefeitura, sugerindo propostas e soluções quando necessário;

IV - Oferecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo para a edição de normas legais e regulamentos que possam garantir o cumprimento da política municipal para o esporte;

V - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais responsáveis pela administração e desenvolvimento da prática desportiva e afins, acionando os poderes legalmente constituídos quando, por decisão da maioria de seus membros, concluir que, por ação ou omissão, a política municipal de esportes, recreação e lazer, esteja sendo contrariada ou descumprida;

VI - Assessorar tecnicamente ao Poder Legislativo em projetos que tratem de matérias relacionadas à sua área de conhecimento, propondo alternativas que visem a melhoria da política de esporte em geral;

VII - Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não formal, da expressão corporal, e de atividades físicas e esportivas objetivando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

VIII - Debater e aprofundar assuntos de interesse e ou relacionados com o esporte em geral, emitindo pareceres conclusivos que, a título de colaboração, deverão ser encaminhados aos setores públicos e privados a quem possam servir;

IX - Colaborar no que estiver à sua esfera de alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas, na área do esporte, da recreação e do lazer popularizando-os;

X - Promover seminários, cursos e congressos, sobre assuntos relativos ao esporte em geral divulgando amplamente suas conclusões à população em geral, e aos usuários dos serviços atingidos em específico;

XI - (VETADO)

XII - Elaborar e modificar seu regimento interno, com a anuência da maioria absoluta de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes (COMESP) é órgão colegiado constituído de 15 (quinze) membros com a seguinte composição:

I - 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Finanças, escolhido pelo Prefeito;

II - 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, escolhido pelo Prefeito;

III - 1 (hum) representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo;

IV - 1 (hum) representante da Associação dos Professores de Educação Física (APEF);

V - 1 (hum) representante dos Clubes Desportivos Municipais que, deverá ser escolhido através de processo eletivo pelo Conselho, de acordo com a relação dos interessados inscritos, dentre os usuários;

VI - 1 (hum) representante dos Centros Educacionais e Esportivos (CEEs) que, deverá ser escolhido através de processo eletivo pelo Conselho, conforme relação dos interessados inscritos, dentre os usuários;

VII - 1 (hum) representante das Federações Amadoras escolhido através de processo eletivo pelo Conselho, dentre a relação das entidades inscritas;

VIII - 1 (hum) representante da Federação Paulista de Futebol (FPF);

IX - 1 (hum) representante do PANATLON;

X - 1 (hum) representante do SINDCLUBE;

XI - 1 (hum) representante da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

XII - 1 (hum) representante da diretoria de Esportes do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

LEGISLATIVO

82, 90

BRUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 82, 90

XIII - 1 (hum) representante das Escolas de Educação Física no Estado de São Paulo, a ser escolhido por votação pelo Conselho, dentre os inscritos;

XIV - 1 (hum) representante da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, a ser indicado pelo Senhor Secretário da pasta;

XV - 1 (hum) representante das empresas patrocinadoras de eventos esportivos e afins, a ser escolhido por votação pelo Conselho, dentre os inscritos.

Parágrafo único - O processo de votação a que se refere os incisos V, VI, VII, XIII e XV do art. 2º desta lei, deverá ser realizado pelo conjunto dos demais membros indicados na composição do Conselho, dentre as entidades inscritas, e na primeira reunião ordinária do órgão, em data e local a ser escolhido pelo Prefeito.

Art. 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, sendo, no caso de representantes eleitos, respeitada, para a sua indicação, a ordem decrescente de votos, a época da eleição.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

Art. 4º - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho, no primeiro mandato.

Art. 5º - O mandato dos membros conselheiros será de 3 (três) anos, prorrogáveis por um único mandato, sendo que, um terço de seus membros terão mandato de 1 (hum) ano, um terço de dois anos e um terço de 3 (três) anos, em caráter excepcional.

§ 1º - Dos conselheiros, terão mandato de 03 (três) anos na primeira composição:

- I - representante da Secretaria de Finanças;
- II - representante da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- III - representante dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs);
- IV - representante da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;
- V - representante da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo.

§ 2º - Terão mandato de 02 (dois) anos na primeira composição os seguintes conselheiros:

- I - representante da Associação dos Professores de Educação Física (APEF);
- II - representante das Escolas de Educação Física no Estado de São Paulo;
- III - representante das Federações Amadoras;
- IV - representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
- V - representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo.

§ 3º - terão mandato de 1 (hum) ano na primeira composição os conselheiros:

- I - representante da Federação Paulista de Futebol (FPF);
- II - representante do Panatlon;
- III - representante do Sindclube;
- IV - representante das empresas patrocinadoras de eventos esportivos e afins;
- V - representante dos Centros Educacionais e Esportivos (CEEs).

§ 4º - Após o primeiro mandato, todos os conselheiros passam a ter 03 (três) anos de gestão, de forma consecutiva.

§ 5º - O conselheiro perderá o mandato no caso de renúncia, ausência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem pedido de licença ou, ainda, não comparecimento a metade das sessões plenárias realizadas no curso de 1 (hum) ano.

§ 6º - O Conselho terá 1 (hum) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes; eleitos entre seus membros por maioria absoluta, em votação secreta, com mandato de 1 (hum) ano, permitida uma recondução imediata.

§ 7º - Imediatamente após a posse, os Conselheiros reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dos presentes e, havendo maioria absoluta dos membros, elegerão o Presidente e os respectivos Vice-Presidentes.

§ 8º - Não havendo número legal, o Conselheiro mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões até que seja efetuada a eleição.

§ 9º - O Secretário Municipal responsável pelos assuntos ligados ao esporte terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo ter a iniciativa de projetos e eventos, a ser discutido e deliberado pelo Conselho e seus membros.

Art. 6º - O Conselho aprovará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua instalação, o seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á no mínimo duas vezes por mês, em local próprio a ser escolhido pelo Executivo Municipal, (VETADO).

Parágrafo único - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Esportes - FUMESP - pelo Executivo Municipal, para atender as demandas e necessidades do Conselho bem como garantir o seu pleno funcionamento.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(publicado para efeito de reconhecimento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 22 de 1996 de 08/02/96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei Municipal 11.118/91

Lei Federal 4.320/64

em 08/02/96

FATIMA S. M. REIRA MOTTI
Assistente

A Com. de Const. e Justiça

09/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 02 de 1996.

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 05 de 1998.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 01.06.98

(a) M

17 - RELCOM
17-0402/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0022/96.

16-08507-170

Projeto de Lei, enviado à Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito, visa instituir, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Especial - FUNDEM - destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação e revogar o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1.991.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, 32, I e IV e 69, XVI e XVIII, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/98

16 - PAR
16-0850/1998

100-443886-105
JUN 10 1964
FBI - NEW YORK



Folha No. 13 do proc No 022 de 1996
O funcionário

CAVARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segu. e. Juntas e. Juntas do

folhas de n. 1415, 20/08/98 a 1416

Presidente

21.06.98

Sala de Comiss. de Administração Pública

para relatar. Regim. de Trabalho

Ass. nobre Vereador *Walter J. J. J.*

VERA NICE R. RIBEIRO

SECRETARIA

Recebido na Comissão de

Adm. e. Juntas e. Juntas

Em 14.08.98

A Doula Comissão de

Administração Pública

Em 04.08.98

Mariene S. de Oliveira

Secretaria

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

05/08/98

21/08/98

21/08/98

21/08/98



16 - PAR
16-1176/1998

Folha n.º 14 do proc.
N.º 022 do 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 22/96

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 22/96 visa instituir, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Especial - FUNDEM, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Constituem receitas do mencionado Fundo: I - o preço público recolhido pela utilização das unidades da SEME; II - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades da Secretaria; III - os patrocínios recolhidos; IV - as doações; V - as multas aplicadas por danos causados nos próprios da Secretaria; VI - os retornos e resultados de suas aplicações; VII - outras rendas eventuais.

Os recursos do FUNDEM serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de material permanente e na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da SEME;

Os recursos do FUNDEM serão depositados em conta especial, mantida na Secretaria das Finanças.

O projeto prevê, ainda, que o FUNDEM será administrado por um conselho constituído por 2 representantes da Secretaria das Finanças; 2 representantes da SEME; e 1 representante do Gabinete do Prefeito. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Caberá ao Conselho estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo; acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos; aprovar o orçamento e as contas do Fundo; e definir normas e procedimentos operacionais.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a propositura em exame, a LOMSP dedicou um capítulo - o de número V - ao Esporte, Lazer e Recreação, considerando dever do Município apoiar e incentivar essas atividades, que constituem formas de educação, de promoção social e preservação da saúde física e mental do cidadão. E decorrência disso, ficou estabelecido, também, que as unidades esportivas do Município deverão estar voltadas ao atendimento da população.

Assim, entende o Sr. Alcaide ser de justiça que os recursos advindos da utilização desses próprios, venham a ser aplicados na execução de benfeitorias necessárias à sua própria manutenção, na sua reforma e ampliação, de forma a possibilitar a adequada fruição desses próprios pela comunidade.

E para possibilitar que os recursos arrecadados retornem à referida Pasta, é proposta a presente medida

• 1990年12月，在《人民日报》发表署名文章《中国要实行“大开放”》，指出：“中国要实行‘大开放’，必须首先实行‘大改革’。只有改革，才能开放。只有改革，才能搞活。只有改革，才能发展。”

1. The first step in the process of identifying a problem is to determine the nature of the problem. This involves gathering information about the problem and its context. The second step is to define the problem in terms of specific, measurable, and achievable goals. The third step is to identify the causes of the problem. The fourth step is to develop a plan of action to address the problem. The fifth step is to implement the plan and monitor progress. The sixth step is to evaluate the results and make adjustments as needed.

[illegible]

המחיר של המכשיר נמוך בהרבה מזה של המכשיר המקבילי של חברת סוני, והוא כ-100 דולר. המכשיר נמכר בארבעה גוונים: שחור, לבן, כחול וצהוב. המכשיר נמכר גם בגרסה עם מסך מגע, וזוהי הגרסה היחידה שיש לה מסך מגע. המחיר של המכשיר עם מסך מגע הוא כ-150 דולר.

[illegible]

1. 本報告は、昭和二十三年三月に於ける、東京府立第一女子高等学校の生徒の、
2. 東京府立第一女子高等学校の生徒の、昭和二十三年三月に於ける、

[illegible]

1. The Commission has received information from the Government of the United Kingdom that the Government of the United Kingdom has decided to withdraw its troops from the Falkland Islands. The Commission has been informed that the Government of the United Kingdom has decided to withdraw its troops from the Falkland Islands by the end of the year 1981. The Commission has been informed that the Government of the United Kingdom has decided to withdraw its troops from the Falkland Islands by the end of the year 1981. The Commission has been informed that the Government of the United Kingdom has decided to withdraw its troops from the Falkland Islands by the end of the year 1981.

המחברת מודה כי היא לא יכולה להעריך את ההשפעה של התוכנית על התנהגות הילדים, אך היא מאמינה כי התוכנית תהיה יעילה. היא מודה גם כי היא לא יכולה להעריך את ההשפעה של התוכנית על התנהגות הילדים, אך היא מאמינה כי התוכנית תהיה יעילה.

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

1. *How do you feel about the way the company is doing?*

000000000000



Câmara Municipal de São Paulo

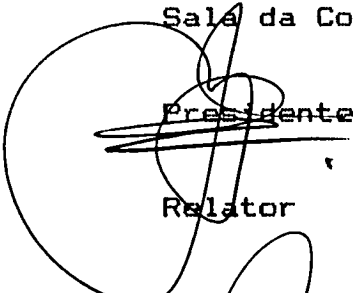
que, ao instituir o FUNDEM, que passará a captar e gerenciar esses recursos, permitirá sua aplicação na manutenção dos próprios da Secretaria e na aquisição de material permanente.

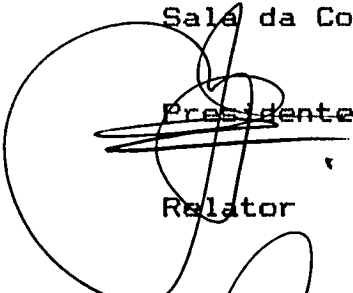
A matéria revoga o parágrafo único do artigo 7º da Lei 11.118/91, o qual autoriza o Executivo a criar o Fundo Municipal de Esportes. Isto porque, um Fundo Especial não pode ser criado para garantir as necessidades e demandas de um Conselho, no caso o Conselho Municipal de Esportes. No mais, argumenta o Chefe do Executivo que o Conselho Municipal de Esportes funcionará nas dependências da SEME, tendo funções de assessoramento, consultoria e incentivo, não se vislumbrando, para tanto, demandas e necessidades financeiras.

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, julgamos que a matéria está revestida de elevado interesse da coletividade, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18.8.98


~~Presidente~~


Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20/08/98
 página 40 coluna 1
 conferido

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes

Em 20/08/98

VERA NICE R. RIBEIRO
 SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes

Em 21/8/98 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Alto Lindoso
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

21 / 8 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 3 cópias desta ata
 tomas de n.º 16, 29/10/98
 rubricadas por



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1556/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/96

Originário do Executivo, o projeto em exame institui, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Especial - FUNDEM, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, bem como revoga o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.118, de 08 de novembro de 1991.

Segundo ainda a propositura, tais recursos serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de material permanente e na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que teria, assim, uma outra fonte de recursos, além daqueles consignados no Orçamento.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls.13), bem como parecer favorável da colenda Comissão de Administração Pública.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma se insere dentre aquelas que buscam saídas criativas para a falta crônica de recursos com que se defronta o Poder Público de um modo geral.

Assim, os recursos advindos da utilização dos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação seriam aplicados na execução de benfeitorias necessárias à sua própria manutenção e desenvolvimento, deixando livres os recursos orçamentários para novos programas daquela Secretaria.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/10/98.

Presidente

Relator

Mrs Maria Quadros (continua)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 5 / 11 / 98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 5 / 11 / 19 98

pagina : coluna

conferido:

Recebida na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 05/11/98 as 17:40 h.

CLAUDIO ANDRADE RIBEIRO

Assistente Parlamentar

Ilustre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/11/98

Presidente

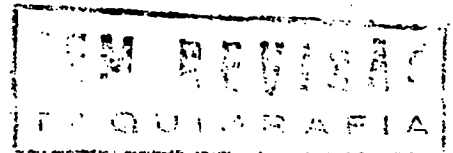
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURANÇA: juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) em 01/12/98 • folha de 1 (uma) anexo(s) 01/12/98



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ASSISTENTE	CONTEÚDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MEMBROS :

Dito Salim - Presidente
Faria Lima
Vicente Viscome
José Eduardo Martins Cardozo
Dalton Silvano
Lidia Correa
Hanna Gharib
Natalício Bezerra
Alberto "Turco Loco" Hiar

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara
Municipal de São Paulo em 01 de dezembro de 1998.

Solicitante. Sr. Vereador Dito Salim
(Memo nº 90/98)

Secretária : Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 19 do proc.

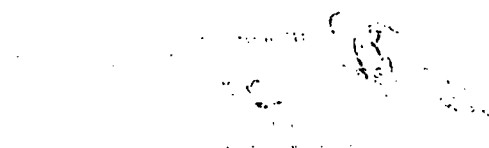
RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. POR
U12	1	Paula	com.finanças	01.12.98		

O SR. DALTON SILVANO - Vamos dar início à audiência pública para debater os Projetos de lei nº 22/96, do Executivo, que institui na Secretaria Municipal Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Especial, Fundo, e revoga o Parágrafo Único do art. 7º, da Lei nº 11.118/91; • também o nº 1024/96, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar; e o Projeto de lei de matéria tributária nº 243/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Contamos com a presença aqui do Secretário Municipal da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, Sr. Fausto Camunha, com quem neste momento me congratulo, bem como com os Vereadores Natalício Bezerra, José Eduardo Martins Cardozo e Ana Martins.

Tem a palavra o Sr. Fausto Camunha para fazer a exposição sobre o projeto de autoria do Executivo que, obviamente, visa arrecadar verbas para a Secretaria.

O SR. FAUSTO CAMUNHA - Boa tarde a todos. Em poucos dias é a segunda vez que compareço à Câmara Municipal e assim o farei em todas as vezes em que for solicitada a minha





RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PÁG.
U12	2	Paula	com.financeiras	01.12.98	Camunha	

presença.

Evidentemente, esse projeto beneficia muito a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação onde lutamos com falta de recursos. Sempre para fazer um evento necessito da ajuda de terceiros, seja de outras empresas do Município, seja de particulares e assim por diante. E, com a criação do Funde, que vem desde 1996 e que até hoje não conseguimos aprovar, vem ajudar a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de São Paulo.

Quero dizer que sou inteiramente a favor da criação da Fudem e garanto aos senhores que criando-se esse fundo a Secretaria terá muito mais condições de ajudar a população de São Paulo, principalmente as crianças carentes que têm sido alvo do nosso trabalho na Secretaria.

O SR. DALTON SILVANO - Sr. Secretário, apenas uma pergunta rápida: li pelos jornais, não tive tempo de fazer uma leitura mais meticulosa, que os próprios CDNs hoje que têm uma carência financeira, a Secretaria tem dito que não tem dinheiro. Esse projeto visa também publicidade nos CDNs? Essa pergunta

11/11/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 20 do proc.
n.º 22 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.
U12	3	Paula	ccm.finan.	01.12.98		

sobre a possibilidade de se poder explorar. Vi isso em um dos artigos, art.2º, inciso II. Hoje, a legislação é confusa porque tem que se fazer uma licitação. A idéia é que se possa usar o espaço publicitário nos próprios CDNs?

O SR. FAUTO CAMUNHA - Tenho um exemplo bem claro a respeito desse assunto. Vocês sabem onde fica a Secretaria, na divisa da [REDACTED]

[REDACTED]



10-11-12



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
U13	1	Idelci	Com.Finanças	01.12.98	Fausto	98

Avenida Ibirapuera com Avenida Indianópolis. Ali tenho um espaço enorme, por exemplo, para se colocar "out door". A renda auferida por esses "out doors", evidentemente, reverteria para a própria Secretaria. Agora há pouco eu conversava com o Presidente da SP Trans. Hoje, quando preciso de condição para carregar crianças carentes, preciso telefonar para o Secretário, e pedir ônibus emprestado etc. Às vezes ele consegue, às vezes não. Então, a gente está sempre de pires na mão. A criação do Fundem vai fazer com que eu tenha uma maneira um pouquinho mais confortável de administrar a Secretaria de Esportes.

O SR. DALTON SILVANO - Tem a palavra a nobre Doutora, representante do Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

A SRA. ELIANE - Meu nome é Eliane, sou assessora do Vereador José Eduardo Martins Cardozo. Quero cumprimentar o Secretário. Este projeto deixa algumas dúvidas que precisam ser esclarecidas. Seria assim: com a criação desse Fundo, seria a única verba destinada à Secretaria, ou seria mais uma verba destinada à Secretaria?

O SR. FAUSTO CAMUNHA - Seria mais uma verba. Hoje, todo o



19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
U13	2	Idelci	Com.Finanças	01.12.98	Fausto	10

dinheiro auferido vai para a Secretaria de Finanças. Depois, tenho de trabalhar com a Secretaria de Finanças. Eu teria muito mais liberdade para fazer eventos, cuidar da manutenção dos equipamentos da Secretaria que são inúmeros. Tenho 40 centros esportivos educacionais, 251 CDMs; uma série de equipamentos que precisam de dinheiro para fazer a manutenção.

A SRA. ELIANE - A receita do Fundo está estimada em quanto, aproximadamente? Vai aumentar a receita, a verba destinada à Secretaria? De que forma vai ser distribuída?

O SR. FAUSTO CAMUNHA - Não se fala em verba ainda. Não se fala em quantias. Mas o mínimo que vier, vou dar graças a Deus, pode ter certeza.

- Apartes fora do microfone.

DALTON SILVANO

O SR. ~~FAUSTO CAMUNHA~~ - Já encerrou sua pergunta? (Pausa)

Não havendo mais perguntas a fazer, após a explanação do Sr. Secretário de Esportes, Lazer e Recreação - projeto 2296, passemos ao projeto seguinte, que é o nº 1024/97, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, que dispõe sobre a reserva de percentual do orçamento da Se-



100-443887-100



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
U13	3	Idelci	Com.Finanças	01.12.98	D.Silvano	

cretaria Municipal de Saúde para o tratamento dos portadores do vírus do HIV e de AIDS, na aquisição de medicamentos.

Está aberta a palavra. Este Presidente se inscreve para manifestar sua posição positiva diante daquilo que pretende este projeto de lei. Parabênzo o nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, agora eleito deputado, pela proposta, manifestando nossa posição positiva.

Passemos ao próximo projeto, nº 243/97, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que permite ao Executivo conceder 15% de desconto no IPTU a toda pessoa física ou jurídica que adotar uma escola ou creche, no Município de São Paulo.

Pergunto aos vereadores presentes se desejam fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo nenhum inscrito para fazer uso da palavra, em função de ser o último item na pauta, dou por encerrada a presente audiência pública, na forma regimental.

Tendo em vista o adiantado da hora - 15h - e não havendo número legal para o prosseguimento, fica adiada para a próxima terça-feira. Agradeço a presença de todos. Muito obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 24/26 e folha de inscrição nº 122-12-98 a 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 24 do proc.
n. 22 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUDIÊNCIA

PÚBLICA

MEMBROS: SRS. VEREADORES

Dito Salim : Presidente
Faria Lima
Vicente Viscome
José Eduardo Martins Cardozo
Dalton Silvano
Lídia Correa
Hanna Gharib
Natalício Bezerra
Alberto "Turco Loco" Hiar

Reunião realizada Sala Tiradentes da Câmara Municipal de
São Paulo, em 22 de dezembro de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim
(Memo nº 90/98)

Sra. Secretária: Rosemari Curi

219 - RESOLUÇÃO: ROSENWALT CULI

(FOLIO 03 20/23)

DECLARANTE: Sr. ALESSANDRO DITO SETH

São Paulo, em 23 de dezembro de 1998.

Resolução resolvida pela Diretoria de Câmara Municipal de

Vitorino "Jorge Peco" HIR

ESTABELECIMENTO BENEFIC

REDAÇÃO CANTO

ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO

JOSE EDUARDO LUIZ CARLOS

ALCANTARA ALCANTARA

ESTABELECIMENTO

DITO SETH : Presidente

MEMBROS: Srs. ALESSANDRO

ADMINISTRAÇÃO

LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE FISCALIAÇÃO E ORÇAMENTO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 25 do proc.
n.º 22
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-1	1	Camilo	Com. Finanças	22/2/98		

O SR. DITO SALIM - Vamos iniciar mais uma reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo. Na qualidade de Presidente desta Comissão convoco V. Exa. a comparecer, no dia 22 de dezembro do corrente, na Sala Tiradentes, no 8º andar, às 14 horas, nos eventos abaixo relacionados: Audiência pública, matéria orçamentária, PL 22/96, de autoria do Executivo, que institui da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o fundo especial do Funden, e revoga o parágrafo único do artigo 7º da lei 11.118/91, matéria tributária, PL 528/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncios.

(Pausa)

Até o presente momento não há nenhum vereador inscrito. Damos por encerrada, então, esta audiência pública. (Pausa)

Agora, damos por aberta a reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento. Agradecemos a presença dos nobres vereadores e damos por encerrada a presente sessão. Tenham todos uma boa tarde e que o Senhor acompanhe cada um dos senhores.

—Camilo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 26 do proc.
n.º 22 de 1996
a funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	2	Camilo	Com. Finanças	22/22/98	Dito Salim	

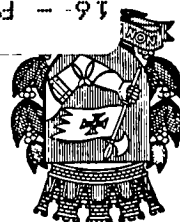
sessão. Tenham todos uma boa tarde e que o Senhor acompanhe cada um dos senhores.

29 JUL 1982
 28/28
 01

CANADA MUNICIPAL DE ST. JOHN'S

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

-INCHES-
 CANADA MUNICIPAL DE ST. JOHN'S



16 - PAR
16-1970/1998

PROJETO DE LEI Nº 22/96

/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27	do proc.
n.º 27	de 19 96
o Funcionário	

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, tem por objetivo instituir, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Especial - FUNDEM. De acordo com a proposição, o referido fundo destina-se à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

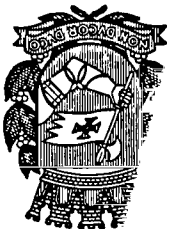
Para tanto, o projeto define como receitas do Fundo Especial: o preço público recolhido pela utilização das unidades da Secretaria Municipal de Esportes; as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades da Secretaria; os patrocínios recolhidos; as doações; as multas aplicadas por danos causados nos próprios da Secretaria; os retornos e resultados de suas aplicações; outras rendas eventuais. Ainda de acordo com o projeto, os recursos acima citados, depositados obrigatoriamente em conta especial mantida na Secretaria de Finanças, serão utilizados exclusivamente na aquisição de material permanente e na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. O projeto também determina que o FUNDEM será administrado por um Conselho, cuja composição e atribuições específicas.

Por fim, a proposição em análise revoga o parágrafo único do artigo 7º da Lei 11118, de 8 de novembro de 1991, a qual criou o Conselho Municipal de Esportes. Como justificativa, argumenta-se que o parágrafo único do artigo 7º dessa lei autoriza o



10/10/10

10/10/10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28
do proc
n.º 22 de 1976
funcionário

Executivo a criar o Fundo Municipal de Esportes - FUMESP, destina-
do a atender às demandas e necessidades do Conselho Municipal de
Esportes e garantir seu pleno funcionamento. Todavia, os artigos
71 a 74 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, determinam
que um fundo deve garantir que recursos especificados sejam rigo-
rosamente aplicados em determinada área definida por lei, e não
cobrir necessidades e demandas de um Conselho. Além disso, o Con-
selho Municipal de Esportes virá a funcionar nas dependências da
Secretaria Municipal de Esportes, com funções de assessoramento,
consultoria e incentivo que não justificam demandas e necessidades
financeiras de vulto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto
as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orça-
mentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/12/98.

Presidente - *Paulo de*

17 - RELCOM
17-2438/1998

Relator -

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31/12/1998
pagina 47 coluna 2a
Conferido: *La*

À A.T.M.

Em, 02/04/99

[Signature]
Reemari Cruz Alves dos Santos
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 28 e 30
Em 17/12/2004
Ass: *[Signature]*

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 29 do proc.
nº 22 de 20 1996

RF 10.738

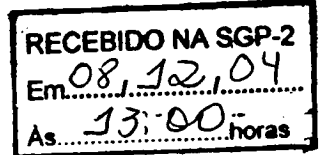
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 3 de dezembro de 2004

Ofício A. J. L. nº 680/04

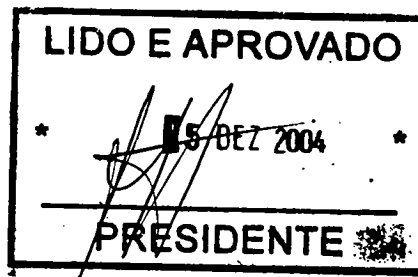
Processo nº 1995-0.080.448-4

15 - DOCREC
15- 1484/2004



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o
conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 22/96, que institui, na
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Especial -
FUNDEM.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado
apreço e consideração.

Hélio Bicudo
HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício

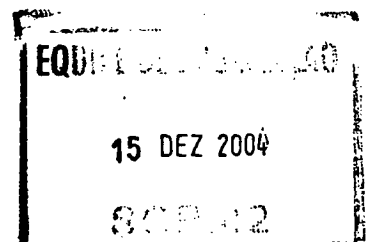
Ao

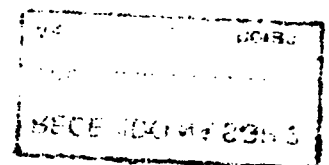
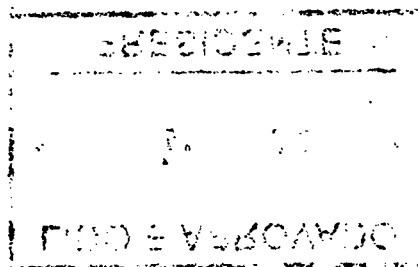
Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lgs
Ret 22-96







Câmara Municipal de São Paulo

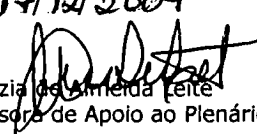
Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓
do processo n.º 22/96 17/12/2004 (a) _____

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

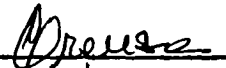
Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado às fls. 29.

30/12/2004

17/12/2004

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

RECEBIDO EM SGP-23

EM 30/12/04


AS 14:00 h.

RECEBIDO EM SGP-23
30/12/2004

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 680/04.

Em, 17/12/2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

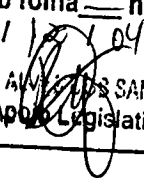
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17/12/2004.


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE mm, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 34/33
Em 27/12/04


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	31	do proc.	
nº	01-22	da	96
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Secretaria de Administração			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 4005/2004

Senhora Prefeita,

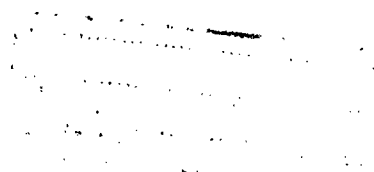
Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 22/96, de autoria do Executivo, que institui, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Especial - FUNDEM; revoga o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 680/04, de 03 de dezembro de 2004, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1484/04.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TASSO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/mk





Folha nº.....	92	do proc.
nº.....	01	de.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assinatura de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4005, de 20.12.04, comunicando à Senhora Prefeita o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 22/96, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 680/04, de 03 de dezembro do corrente, numerado como DOCREC 15-1484/04.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/12/04

Marlene Gimenes Guimarães Antonelli
RF: 548.552.2.00
SGM/ATL

THE
LIBRARY OF THE
BOSTON PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
100 NASSAU ST. NEW YORK 10038



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

33 ✓

do processo n° 01-22 de 96 27/12/04 (a) ROSMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 27.12.2004.

no Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 33# fls.

Arquivado em 03-01-2005

O Func.º

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33

20794

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)